

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – ESTADO DO CEARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.12.08/2022**

A empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.661.909/0001-44, nome fantasia **Stage Music**, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, 678 – Iriirú, Joinville/SC, doravante denominada “Impugnante”, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, com o respeito e o acatamento devidos e com fulcro nas leis 10.520/2002 e 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, fazendo-o de acordo com as razões a seguir delineadas, requerendo que seja a mesma recebida e processada na forma da Lei.

#### **I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

##### **I.I – DO MENOR PREÇO POR LOTE**

Este município de Cascavel, doravante denominado “Impugnado”, deflagrou certame na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, no regime de empreitada por preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 01.12.08/2022

A Comissão de Licitação neste certame não andou com o costumeiro acerto, uma vez que prevê no edital disposições que contrariam norma vigente, a dizer, a Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos os fatos.

Conforme o disposto no art. 44 da supracitada lei:

Art. 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Ao estabelecer no presente edital o **MENOR PREÇO POR LOTE**, esta comissão admite subjetivamente que serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens solicitados no edital. Ocorre que há provável chance de se fracassar o presente certame, como sói ocorrer em diversos outros certames. Isto se deve ao fato de diversos itens que compõe o lote em comento serem de natureza diversa, pois alguns são

**STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**  
CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44 I.E: 25.580.629-9  
Rua: Toríbio Soares Pereira - 678 - Iriirú - CEP 89.227-200  
Fone/Fax: (47) 3032-5402 Email: [edital@stagemusic.com.br](mailto:edital@stagemusic.com.br)  
Joinville - Santa Catarina



acessórios, outros permanentes, por exemplo, de modo que nem todas as empresas trabalham com ambas categorias de produtos.

Assim, o tipo MENOR PREÇO POR LOTE contraria os anseios da economicidade pública, posto que não há especialidade naquele que pretende efetuar a venda e, conseguinte, não possui os melhores preços. O correto a se fazer é, no mínimo, dividir a compra em vários lotes, sendo um de instrumentos de sopro, outro de instrumentos de percussão e, ainda, outro de acessórios musicais. Nossa empresa, por exemplo, não trabalha e não tem interesse em vender pandeiro, cuica, carrilhão, reco-reco, atabaque, tarol, etc. Neste sentido, não participaríamos deste certame por ter nele itens que não trabalhamos, restando prejudicados os demais, sendo que somos importadores e temos excelentes condições de preço para vender os produtos.

Desta forma a comissão se vê no direito de vedar a participação de algumas empresas, ferindo os princípios constitucionais que são correlatos de um certame desse porte.

Ademais, o fato é que resta indubitado que o correto para casos como este é a adoção da licitação do TIPO MENOR PREÇO, como previsto na supracitada Lei, havendo parcelamento do objeto em consonância com o que dispõe o art. 15, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

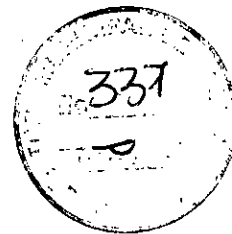
Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

O Tribunal de Contas da União, na Decisão 393/94, já versou sobre a matéria, ao verificar que a escolha de apenas poucos licitantes para a venda de todos os itens, em detrimento de vários licitantes para a venda parcial destes mesmos itens, representa conduta que viola o princípio maior da licitação, estabelecido no artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Lei 8.666/93, que é garantir a competitividade da compra governamental, tendo se posicionado, pela obrigatoriedade da licitação do tipo MENOR PREÇO, bem como, dada a relevância da matéria, sedimentou sua posição quando publicou a Súmula nº 247, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Vejam que acertadamente se posicionou o Colendo TCU sobre a matéria, haja vista que a conclusão de processos licitatórios com a escolha de uma única licitante em um

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44 I.E: 25.580.629-9  
Rua: Toribio Soares Pereira - 678 - Iriú - CEP 89.227-200  
Fone/Fax: (47) 3032-5402 Email: [edital@stagemusic.com.br](mailto:edital@stagemusic.com.br)  
Joinville - Santa Catarina



processo de compra de vários itens distintos, que podem ser adquiridos individualmente pelo menor preço, que é o caso em questão, além de ferir os princípios da isonomia e da competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, ainda podem causar lesão ao erário público, principalmente pelos vultuosos valores das contratações.

Diante do exposto, a exigência de cotar MENOR PREÇO POR LOTE é, tão somente, desvantajosa, uma vez que restringe, ainda que subjetivamente, a participação de determinadas empresas e foge do objetivo principal de alcançar a melhor proposta para a administração pública, e, portanto, deve ser excluída do edital, a fim de se restabelecer a legalidade do procedimento licitatório, e permitir alcançar realmente o melhor preço para a administração pública, a fim de se prevenirem impugnações e postergações desnecessárias no andamento do processo, atentando-se para o tipo de licitação previsto em Lei para esse caso, que é, MENOR PREÇO POR ITEM.

Acaso não seja este o entendimento de vossas senhorias, requer-se a divisão do pregão em lotes por especialidade, como por exemplo, um lote para instrumentos de sopro, outro para percussão e outro para acessórios.

## II. DO PEDIDO

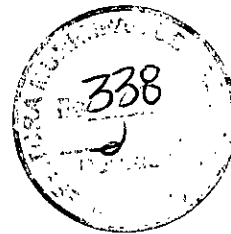
Ante o exposto, requer Vossa Senhoria:

- I – Receba a presente impugnação, dando-se prosseguimento nos termos da lei;
- II – Acolha todos os pedidos aqui formulados, a fim de:
- III alterar o critério de julgamento da presente licitação para MENOR PREÇO POR ITEM, atendendo-se, assim, aos princípios elementares da licitação pública;
- IV – Ao fim, acolhendo-se todas as nossas argumentações, proceda à reformulação do instrumento convocatório nos termos aqui requeridos e designe nova data para a abertura deste certame licitatório, em prazo razoável.

Nestes termos,

Pede-se deferimento

Joinville, 18 de outubro de 2022.



Maurício Machado de Souza

CPF 072.720.789-01

RG 4.549.346

Proprietário

10.661.909/0001-44

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO EIRELI

RUA TORIBIO SOARES PEREIRA, 678  
IRIRIÚ - CEP 89.227-200

JOINVILLE - SANTA CATARINA

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44 I.E: 25.580.629-9  
Rua: Toribio Soares Pereira - 678 - Iriú - CEP 89.227-200  
Fone/Fax: (47) 3032-5402 Email: [edital@stagemusic.com.br](mailto:edital@stagemusic.com.br)  
Joinville - Santa Catarina

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º10 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**CNPJ N.º10.661.909/0001-44**

MAURICIO MACHADO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/03/1989, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 072.720.789-01, Carteira de Identidade nº 4.549.346, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Vieira, 516, Apt. 504, Saguaiçu, Joinville, SC, CEP 89221265, Brasil. Na condição de único sócio da empresa STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204263675, com sede Rua Toribio Soares Pereira, 678, Iririu, Joinville, SC, CEP 89.227-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.661.909/0001-44. Resolve, na melhor forma de direito com fundamento no artigo 980-A, da Lei 10.406/02 transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O acervo desta sociedade, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA  
STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

**CNPJ nº 10.661.909/0001-44**

MAURICIO MACHADO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/03/1989, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 072.720.789-01, Carteira de Identidade nº 4.549.346, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Vieira, 516, Apt. 504, Saguaiçu, Joinville, SC, CEP 89221265, Brasil. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Req: 81900001307214

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/10/2019

Certifico o Registro em 11/10/2019

Arquivamento 42600613598 Protocolo 195480449 de 11/10/2019 NIRE 42600613598

Nome da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182408274473466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



Confira os dados do ato em: <https://esodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58272302213156049988>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58272302213156049988-1

Data: 23/02/2021 10:35:16

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALE57098-NZAL;



CNPJ: 06.81704

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

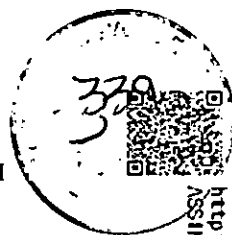
(83) 3244-3404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



<http://assinado.pesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4R1X078P1ZK7ZRHJ1hJm08chavez=4jg8cwwsph-ck0j5cvu1RA>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07272078901-MAURICIO MACHADO DE SOUZA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:37:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede na Rua Toribio Soares Pereira, 678, Iritiu, Joinville, SC, CEP 89.227-200.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

## DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto(s):

COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ÁUDIO VISUAL, GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, CAMINHÃO PALCO DE MÉDIO PORTE, PALCOS COM E SEM COBERTURA, TENDAS, PIRÂMIDES, PAVILHÕES, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS, TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE, ARQUIBANCADAS, PASSARELAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Neste endereço constante na presente Alteração Contratual as atividades destinam-se apenas a escritório, e serão realizadas direto no cliente, não havendo transição ou movimento de carga e descarga no local.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades com data de 01 de fevereiro de 2009 e sua duração, será por tempo indeterminado.

## DO CAPITAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81900001307214

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/10/2019

Certifico o Registro em 11/10/2019

Arquivamento 42600613598 Protocolo 195480449 de 11/10/2019 NIRE 42600613598

Nome da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaool/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182408274473466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58272302213156049988>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58272302213156049988-2

Data: 23/02/2021 10:35:17

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALE57089-YZ6F;



CNPJ: 06.83704

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>



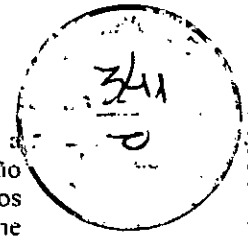
Valber Azevêdo do M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:37:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MAURICIO MACHADO DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

JOINVILLE, 08 de Outubro de 2019.

MAURICIO MACHADO DE SOUZA

Req: 81900001307214

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2019

Arquivamento 42600613598 Protocolo 195480449 de 11/10/2019 NIRE 42600613598

Nome da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182408274473466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

11/10/2019

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58272302213156049988>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58272302213156049988-3

Data: 23/02/2021 10:35:17

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALE57100-1YA3;



CNJ: 08.970-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:37:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TADCLIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195480449



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
PROTOCOLO	195480449 - 11/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - TRANSFORMACAO

**MATRIZ**

NIRE 42600613598  
CNPJ 10.661.909/0001-44  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019  
SOB N: 42600613598

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07272078901 - MAURICIO MACHADO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/10/2019

Certifico o Registro em 11/10/2019

Arquivamento 42600613598 Protocolo 195480449 de 11/10/2019 NIRE 42600613598

Nome da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182408274473466

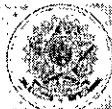
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58272302213156049988>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58272302213156049988-4  
Data: 23/02/2021 10:35:17  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57101-87ZT



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa: 1145  
Baixo do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo do M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:37:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2021 08:23:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

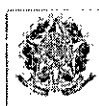
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 58272302213156049988-1 a 58272302213156049988-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c78df900b986a3f29fd4902804f0a3896780ce70cfba7f2c78f896706d3ec55bbd1c208ee88299e7d6d6eff86e6879384e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.209-2,  
de 24 de agosto de 2001.



344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIOS DAS CIDADANIAS  
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MAURICIO MACHADO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 4549346 / SSP / SC

CPF: 072.720.789-01 DATA NASCIMENTO: 14/03/1989

FILIAÇÃO: ALDO MACHADO DE SOUZA NETO RUTI DE SOUZA

PERMISSÃO:  A/B  A/C  A/D

Nº REGISTRO: 04119012861 VALIDADE: 14/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/2007

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauricio*

LOCAL: JOINVILLE, SC DATA DE EMISSÃO: 20/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira* 09565445059 / 8C145767019  
 Diretora Estadual de Trânsito

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1835731370

PROIBIDO PLASTIFICAR 1835731370



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 58270311207658011268-1  
 Data: 03/11/2020 15:56:08  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKQ04884-93NJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 http://azevedobastos.net.br

Sel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB

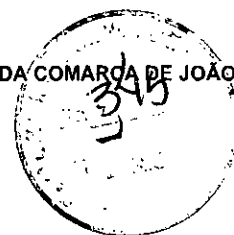


Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://azavevedobastos.net.br/akq0488493nj/58270311207658011268-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/11/2020 15:58:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

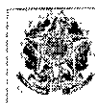
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 58270311207658011268-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b57e28b7186503f0ef90817241a71671e7c79ac237f3dd86fd523f47ad1427826f564b19ae9b1f38f487a41391e1505d71c208ee88299e7d6d6eff86e6879384e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

